



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

LICENÇA CODEMA 041/2023 - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

O CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e conforme decisão do Plenário, na sua Sétima Reunião Ordinária, biênio 2022/2024, realizada em ambiente virtual, no dia 15 de dezembro de 2023, resolve Conceder **LICENÇA AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO**, para o empreendedor: **VILMAR LOPES DA SILVEIRA**, inscrito no CPF sob o número 876.078.676-00, sendo a supressão de 27 (vinte e sete) indivíduos arbóreos nativos do bioma do cerrado, em uma área de 0,18ha, na Avenida Manoel Alvarenga, Área 1 da matrícula 60.596 e Área 2 da matrícula 60.597, para implantação de Usina Fotovoltaica de 75KW, no local denominado Quintas da Varginha, no município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Observações:

1. A presente Licença de Supressão, somente tem validade com o cumprimento integral de todas as condicionantes listadas no Anexo Único (página 2). O não cumprimento das condicionantes acarretará o cancelamento e cassação da Licença.
2. Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.
3. A presente Licença de Supressão tem a validade 01 (um) ano contado a partir da data de sua emissão.

Sete Lagoas, 15 de dezembro de 2023.

EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Presidente do CODEMA

Recebemos
Em 27/12/23

(*) Lei Municipal nº 8.731/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) - CODEMA

ANEXO ÚNICO DA LICENÇA CODEMA 041/2023 - VILMAR LOPES DA SILVEIRA
CONDICIONANTES - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar PTRF referente ao plantio 127 (Cento e vinte e sete) mudas nativas referente a compensação pela supressão de 27 (vinte e sete) indivíduos arbóreos, para análise e aprovação desta secretaria. Caso necessário área de plantio deverá ser cercada, além ser instalada placa informativa no local escolhido para execução do plantio.	30 dias após emissão da licença.
2	Execução do projeto, após aprovado, da condicionante 01.	15 dias após a aprovação do PTRF.
3	O plantio referente à condicionante 01 deverá ter acompanhamento técnico por no mínimo 2 anos. Deverão ser apresentados à SEMADETUR relatórios semestrais, contendo as medidas silviculturais realizadas no último período de acompanhamento com registro fotográfico comprobatório.	Semestralmente por 2 anos.
6	Apresentar a complementação da taxa florestal e da reposição conforme volume informado.	Imediato

Sete Lagoas, 15 de dezembro de 2023.

EDMUNDO DINIZ ALVES
Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Presidente do CODEMA

(*) Lei Municipal n.º 8.731/2017